



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ**

---

**RECOMENDAÇÃO PRE/AP N.º 15/2026**

Recomenda ao Senador da República Randolph Frederich Rodrigues Alves que, no evento programado para o dia 11 de junho de 2026 e em atos subsequentes, abstenha-se de utilizar *jingles* com apelo eleitoral, distribuição massiva de brindes ou adesivos, e qualquer outra forma prosrita de propaganda ou que caracterize propaganda eleitoral antecipada, sob pena de ajuizamento de medidas judiciais e aplicação de multas agravadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá, por sua Procuradora Regional Eleitoral signatária, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar nº 75/1993, e o disposto na Resolução CNMP nº 164/2017,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pela normalidade e legitimidade das eleições, pela igualdade de oportunidades entre os candidatos e pela preservação da lisura do pleito;

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ**

---

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pela observância dos princípios da legalidade, legitimidade e normalidade das eleições, atuando na prevenção e repressão de ilícitos eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a propaganda eleitoral só é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição, sendo vedada qualquer forma de pedido de voto, ainda que por equivalência semântica, antes desse período, conforme previsão do art. 36 da Lei nº 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que o pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução “vote em”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo, nos termos do parágrafo único do art. 3º-A da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do TSE;

**CONSIDERANDO** que a firme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral reconhece que eventos de adesivação com a imagem de pré-candidatos pode configurar propaganda antecipada (Ac. de 7/11/2025 no AgR-AREspE n. 060005361, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques).

**CONSIDERANDO** que, no dia 7 (sete) de junho, houve evento de adesivação, com a reprodução de *jingle* de campanha que ensejou o ajuizamento de representação por propaganda antecipada e a fim de evitar a reiteração da conduta;

**CONSIDERANDO** que o lançamento oficial da pré-candidatura do Senador da República Randolph Frederich Rodrigues Alves está previsto para o dia 11 de junho de 2026 e que eventos dessa natureza não podem se transmutar em comícios antecipados, com o pedido explícito de votos, a utilização de formas proscritas pela legislação ou a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Senador RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES que, no evento do dia 11 de junho de 2026 e em atos subsequentes de pré-campanha:

- 1) ABSTENHA-SE de utilizar *jingles*, músicas ou slogans que contenham pedido de voto ou expressões de apelo eleitoral que guardem equivalência semântica com o pedido de sufrágio;

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ**

---

- 2) **ABSTENHA-SE** da distribuição massiva de materiais de propaganda, tais como adesivos, panfletos ou brindes, em moldes que caracterizem vantagem indevida e quebra da paridade de armas entre os futuros candidatos;
- 3) **ABSTENHA-SE** da utilização de estruturas típicas de campanha eleitoral oficial, como carreatas de grande porte com locutores e trios elétricos que visem a "agitar a multidão" em contexto de pedido de voto;
- 4) **RESTRINJA** o ato de lançamento da pré-candidatura aos limites do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, focando na exposição de plataformas políticas e qualidades pessoais, sem converter o evento em um ato de propaganda explícita.

**ADVERTE-SE**, por fim, que o descumprimento dos termos desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de representação por propaganda irregular, com pedido de aplicação de multa e a **apuração de eventual abuso de poder econômico ou político**.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao interessado, para ciência e adoção das providências pertinentes.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

**Sarah Teresa Cavalcanti De Britto**  
Procuradora Regional Eleitoral

1278872840